

LEI ORDINÁRIA Nº 923/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A REGULAMENTAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, o Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação e atualização periódica da lista de espera de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. A lista de espera deverá ser organizada por tipo de procedimento, especialidade médica e ordem cronológica de solicitação, observando critérios técnicos de prioridade.

Art. 3º. A divulgação da lista deverá garantir o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, sendo identificados apenas por:

- I – Número do Cartão SUS;
- II – Iniciais do nome;
- III – Data da solicitação;
- IV – Classificação de risco ou prioridade, quando houver.

Art. 4º. A lista deverá ser disponibilizada:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal;
- II – Em murais das unidades básicas de saúde;
- III – Por outros meios digitais acessíveis à população.

Art. 5º. A atualização das informações deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana, garantindo transparência e controle social.

Art. 6º. Fica assegurado ao paciente o direito de acompanhar sua posição na lista de espera, bem como de ser informado sobre eventuais alterações.

Art. 7º. Os critérios de prioridade deverão observar:

- I – Casos de urgência e emergência;
- II – Condições clínicas do paciente;
- III – Tempo de espera;
- IV – Protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º. É vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político ou econômico na alteração da ordem da lista de espera, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, sem criação de novas despesas não previstas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal